

# **BANCO PINE S.A.**

CNPJ Nº 62.144.175/0001-20  
NIRE 35300525515

## **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30.03.2016**

### **DATA:**

30 de março de 2016, às 10:00 horas.

### **LOCAL:**

Sede Social, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501 - 29º andar - Eldorado Business Tower - Pinheiros - São Paulo-SP.

### **PRESEÇA:**

Acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das ações representativas do capital social e da totalidade das ações com direito a voto, os quais atenderam a convocação do edital publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Folha de São Paulo", edições de 09, 10 e 11 de março de 2016.

### **MESA:**

Presidente: Noberto Nogueira Pinheiro Junior.

Secretário: Jefferson Dias Miceli.

### **ORDEM DO DIA:**

1. Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social nos seguintes aspectos: (i) aumentar para até 2 (dois) o número de cargos de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com a consequente alteração da redação dos artigos 11 e 17; e (ii) extinguir os cargos de Diretor Executivo, com a consequente alteração da redação dos artigos 20 e 26, conforme proposto pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 25.02.2016;
2. Deliberar sobre o remanejamento de cargos de membros do Conselho de Administração; e
3. Deliberar sobre a eleição de membros do Conselho de Administração, com a fixação de seus honorários e mandato.

## **DELIBERAÇÕES:**

Após os debates, o representante do acionista controlador, titular de 100% das ações ordinárias nominativas, deliberou o que segue:

1. Aprovação da reforma do Estatuto Social, de acordo com os itens abaixo, conforme proposto pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 25.02.2016:

- (i) Aumento do número de cargos de Vice-Presidente do Conselho de Administração para até 2 (dois) e a consequente alteração da redação dos artigos 11 e 17, os quais passam a vigorar da seguinte forma:

**Artigo 11.** *A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por um dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, ou por qualquer membro da Diretoria, ou ainda, pelo representante do Acionista Controlador, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.*

**Artigo 17.** *O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e até 2 (dois) Vice-Presidentes, que serão eleitos pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral que nomear os membros do Conselho de Administração, observada as disposições do § 3º nas hipóteses de vacância e nas ausências ou impedimentos temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.*

**§ 1º.** *O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as disposições do artigo 11 do presente Estatuto Social.*

**§ 2º.** *Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.*

**§ 3º.** *Na hipótese de vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, assumirá quaisquer dos Vice-Presidentes. Nas ausências, impedimentos temporários ou vaga dos cargos de Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais membros poderão nomear substituto para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos legais e deste Estatuto Social. Na hipótese de vacância dos cargos no Conselho de Administração do Banco em número inferior a 5 (cinco) membros do Conselho de Administração deverá ser convocada Assembleia Geral para proceder nova eleição.*

- (ii) Extinguir os cargos de Diretor Executivo, passando a Diretoria a ser composta de, no mínimo, 5 (cinco) até, no máximo, 40 (quarenta) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente; no mínimo, 2 (dois) e, no

máximo, 12 (doze) Diretores Vice-Presidentes; no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 27 (vinte e sete) Diretores, sem designação específica. Consequentemente os artigos 20 e 26 (*caput*) passam a vigorar da seguinte forma:

**Artigo 20.** *A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 40 (quarenta) Diretores, residentes no País, acionistas ou não. Os Diretores terão as seguintes designações: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) Diretores Vice-Presidentes; (iii) no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 27 (vinte e sete) Diretores, sem designação específica. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre as primeiras Reuniões do Conselho de Administração que ocorrerem após as Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em cada exercício, sendo permitida a reeleição.*

**§ 1º.** *A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária. O mandato dos Diretores se estenderá até a posse dos que forem eleitos. Na hipótese de vacância dos cargos da Diretoria do Banco em número inferior a 5 (cinco) Diretores, o Conselho de Administração deverá se reunir no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notícia de tal fato para nomear novos Diretores.*

**§ 2º.** *Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, exceto o Diretor Presidente, o Diretor Presidente indicará um membro da Diretoria para exercer, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor ausente ou impedido durante o prazo da ausência ou impedimento. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá se reunir, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da declaração de ausência ou de impedimento, para nomear substituto que exercerá a função durante o prazo da ausência ou impedimento.*

**§ 3º.** *Compete ao:*

- I. Diretor Presidente:** *(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores; (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração do Banco, bem como a sua apresentação aos acionistas; (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; (iv) indicar Diretor para exercer as funções de Diretor ausente ou impedido, nos termos do artigo 20, §2º; e (v) estabelecer, em conjunto com os Diretores Vice-Presidentes, metas e objetivos para o Banco.*
- II. Diretores Vice-Presidentes:** *(i) ter sob sua responsabilidade o suporte e apoio de infraestrutura necessária a todas as unidades do Banco, objetivando a excelência nos processos com eficiência de custos; (ii) administrar e supervisionar as áreas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração; e (iii) estabelecer, em conjunto com o Diretor Presidente e demais Diretores Vice-Presidentes,*

metas e objetivos para o Banco.

**III. Diretores, sem designação específica:** desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelos Diretores Vice-Presidentes.

**§ 4º.** Será atribuído de um dos membros da Diretoria, devidamente designado pelo Conselho de Administração a função de: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 26.** O Banco somente se obriga mediante (i) as assinaturas, em conjunto, de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, devendo um deles obrigatoriamente estar no exercício do cargo de Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente; (ii) as assinaturas, em conjunto, do Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente e um procurador nomeado de acordo com o §1º abaixo; (iii) as assinaturas, em conjunto, de um Diretor, sem designação específica, e um procurador especialmente nomeado para tanto de acordo com o §1º abaixo; e (iv) as assinaturas, em conjunto, de 2 (dois) procuradores especialmente nomeados para tanto de acordo com o §1º abaixo.

2. Remanejamento dos cargos de membros do Conselho de Administração, conforme abaixo especificado:

NOME	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
Noberto Nogueira Pinheiro	Presidente	Conselheiro
Noberto Nogueira Pinheiro Junior	Vice-Presidente	Presidente
Gustavo Diniz Junqueira	Conselheiro	Conselheiro Independente

2.1. O mandato dos conselheiros ora remanejados se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembléia Geral Ordinária de 2017.

2.2. Em observância ao § 2º do artigo 16 do Estatuto Social, o remanejamento do Sr. Noberto Nogueira Pinheiro Junior para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, somente poderá ser efetivado após a sua desvinculação do cargo de Diretor Presidente da Sociedade, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 01 de março de 2016 (Processo/BCB/DEORF nº 1601614396).

3. Aprovação da eleição dos membros qualificados abaixo, para compor o Conselho de Administração, com remuneração definida na Assembleia Geral Ordinária de 30.04.2015, nos seguintes cargos:

**VICE-PRESIDENTES:**

**RODRIGO ESTEVES PINHEIRO,**

brasileiro, casado em regime de separação de bens, administrador de empresas, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. das Nações Unidas, nº 8501 - 29º andar - Eldorado Business Tower - Pinheiros - CEP 05425-070 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 24.513.582-0-SSP-SP e do CPF 221.853.258-17; e

**IGOR ESTEVES PINHEIRO,**

brasileiro, casado em regime de separação de bens, administrador de empresas, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. das Nações Unidas, nº 8501 - 29º andar - Eldorado Business Tower - Pinheiros - CEP 05425-070 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 24.513.584-9-SSP-SP e CPF nº 220.176.578-24.

**CONSELHEIRO:**

**NORBERTO ZAIET JUNIOR,**

brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, bancário, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. das Nações Unidas, nº 8501 - 29º andar - Eldorado Business Tower - Pinheiros - CEP 05425-070 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 21.253.633-SSP-SP e do CPF nº 147.661.468-75;

- 3.1. O mandato dos conselheiros ora eleitos se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembléia Geral Ordinária de 2017.
- 3.2. Os conselheiros eleitos, quando comunicados a respeito, declararam sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
- 3.3. Foi esclarecido que os membros do Conselho de Administração ora eleitos apresentaram cópias do instrumento de declaração em conformidade com o artigo 2º, da Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002.

**ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada.

São Paulo, 30 de março de 2016.

**ASSINATURAS:**

Noberto Nogueira Pinheiro Junior  
Presidente

Jefferson Dias Miceli  
Secretário

Acionistas:

---

**NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO**

Dr. Jefferson Dias Miceli  
Procurador

---

**NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO JUNIOR**

---

**JEFFERSON DIAS MICELI**

---

**Fundos representados pelo CITIBANK NA:  
OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM  
ENSIGN PEAK ADVISORS, INC**

p.p. Rodrigo de Mesquita Pereira  
OAB-SP nº 94.005